

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.074, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Campanha (UFCAMP)

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Campanha, com sede no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

A proposição estabelece os objetivos da nova instituição, voltados para o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária e autoriza, para a consecução dessas finalidades, a celebração de convênios com os governos estadual e municipais. Dispõe também que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidos em seu estatuto e demais normas pertinentes.

7FCACFDD37

O projeto autoriza a universidade a receber os estudantes e o patrimônio da Universidade da Região da Campanha (URCAMP) e determina que sua instalação dar-se-á após a consignação, no orçamento da União, das indispensáveis dotações orçamentárias.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da qual recebeu parecer favorável, nos termos do voto do Relator, Deputado Marco Maia.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, o projeto não recebeu emendas, no transcurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do projeto de lei do Senado Federal coube ao Senador Paulo Paim. Buscou ele, em proposição apresentada naquela Casa, em 2005, dar encaminhamento a um longo debate em curso no Estado do Rio Grande do Sul, relativo à situação da Universidade da Região da Campanha (URCAMP) e decorrente de um amplo movimento para que a União viesse a assumir o atendimento ao ensino superior promovido por tal instituição.

A consulta ao histórico da URCAMP, constante de seu sítio eletrônico, informa que, atualmente mantida pela Fundação Átila Taborda, suas origens remontam a 1953, com a criação, em Bagé, da Faculdade de Ciências Econômicas, mantida pela Associação de Cultura Técnica e Econômica; posteriormente, em 1955, surgiu a Faculdade Católica de

Filosofia, Ciências e Letras, como extensão da Universidade Católica de Pelotas. Em 1960, foram autorizados os cursos de Pintura e Música no Instituto Municipal de Belas Artes, sob administração da Prefeitura Municipal de Bagé.

Em 1969, criou-se a Fundação Universidade de Bagé, integrando, gradativamente, os cursos superiores existentes. Nos anos seguintes, surgiram novas unidades de ensino, como a Faculdade de Direito (1969), a Faculdade de Educação Física (1972), a Faculdade de Medicina Veterinária (1976) e a Faculdade de Agronomia (também em 1976). Organizou-se então a instituição acadêmica como Faculdades Unidas de Bagé - FUNBA - mantidas pela Fundação Átila Taborda.

Em 1989, a instituição foi finalmente constituída como Universidade da Região da Campanha - URCAMP, regional e comunitária, com estrutura *multicampi*. Seus oito *campi* situam-se em Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Santana do Livramento, São Gabriel, Alegrete, São Borja e Itaqui.

A questão da chamada "federalização" da URCAMP vem sendo debatida há alguns anos. Esta discussão ocorreu inclusive dentro da própria instituição, percebida esta solução como uma forma de assegurar-lhe viabilidade e de dar continuidade ao seu relevante papel sócio-educacional regional, fortemente ameaçado pelas dificuldades econômicas enfrentadas pela região em que se insere, na chamada "Metade Sul" do Estado: a Campanha e a Fronteira Oeste. Houve, inclusive, no sítio da universidade na *internet*, uma moção sobre o assunto, convidando os interessados a subscrevê-la.

Certamente o termo "federalização" não é administrativa e juridicamente o mais adequado, na medida em que a União não pode simplesmente encampar ou absorver uma instituição privada. Há procedimentos legais a serem seguidos, tais como a criação de uma instituição federal, a eventual doação, pela mantenedora da universidade privada, de seu patrimônio à União, a transferência de cursos, estudantes e recursos humanos; a necessidade de realização de concurso

público para servidores docentes e não docentes; além da indispensável previsão de recursos no orçamento federal.

O projeto de lei, na versão que chega à Câmara dos Deputados, considera alguns desses aspectos, não obstante estabeleça uma pouco usual, para não dizer inédita, autorização prévia para que o Poder Executivo crie os cargos e funções necessários ao funcionamento da instituição, sem estabelecer limites. Esta autorização parece caracterizar uma delegação irrestrita que poderia constituir precedente indesejável. Embora não se trate de tema da competência específica desta Comissão de Educação e Cultura, e ainda que tenha sido aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, cabe manifestar preocupação com relação a essa questão.

A solução dos impasses vividos pela URCAMP foram objeto de várias ações e pronunciamentos de autoridades governamentais. Divulgaram-se notícias segundo as quais o Ministério da Educação, ao longo do ano de 2005, dedicou especial atenção ao assunto.

Em 2006, contudo, a providência adotada pelo Poder Executivo para o atendimento à demanda por educação superior pública na região, foi o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei nº 7.204, de 2006, que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, com sede na cidade de Bagé e outros nove *campi*: Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedrito. Este projeto já foi apreciado favoravelmente por três Comissões da Câmara (Educação e Cultura; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Finanças e Tributação) e aguarda pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. É interessante observar que, dos dez *campi* previstos, oito se situam nos oito Municípios atendidos pela URCAMP.

Por outro lado, o art. 3º do projeto, que dispõe sobre o patrimônio da UNIPAMPA, prevê o recebimento de doações e legados tanto dos entes federados como de entidades públicas e particulares. Aqui pode se encontrar o caminho

para, sendo o caso, eventualmente receber doações da Fundação Átila Taborda, mantenedora da URCAMP.

A implantação das bases da UNIPAMPA já se encontra em curso. Estão sendo abertos *campi* avançados da Universidade Federal de Pelotas e de Santa Maria nas cidades listadas no projeto, cujos cursos, nos termos do art. 4º do projeto, passarão a integrar a UNIPAMPA. Assim, a Universidade Federal de Pelotas está oferecendo dezoito cursos, distribuídos pelos *campi* de Dom Pedrito, Bagé, Santana do Livramento e Jaguarão. A Universidade Federal de Santa Maria, por sua vez, mantém treze cursos, distribuídos pelos *campi* de Alegrete, Itaqui, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana. Só não consta ainda a oferta de cursos em Caçapava do Sul. Cabe mencionar que a divulgação de tais cursos se faz em sítios específicos da *internet* dessas duas universidades, já fazendo alusão à denominação UNIPAMPA.

Enfim, tanto pelo lado da iniciativa legislativa em apreciação na Câmara, como pelas providências de ordem acadêmica e administrativa já tomadas por parte do Poder Executivo, é evidente que a presença da União na oferta de educação superior na região se faz e se fará por meio dessa nova instituição, a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Fica também claro que essa universidade, uma vez instalada, poderá, se assim for decidido pelas partes interessadas, receber doações, cursos e estudantes da URCAMP.

Assim sendo, parece fazer pouco sentido que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo a criar uma nova universidade federal exatamente na mesma localização geográfica, com configuração e amplitudes quase idênticas. Ainda mais que esta Comissão de Educação e Cultura, em passado recente, aprovou o projeto de criação da UNIPAMPA, em sua reunião do dia 8 de novembro de 2006.

Se é importante reconhecer o mérito da iniciativa do Senador Paulo Paim, é preciso considerar que o momento é outro. O projeto foi apresentado no Senado em 2005, quando as discussões relativas à URCAMP caminhavam em uma dada direção e não havia nenhuma decisão do Poder Executivo

com relação ao atendimento à demanda por educação superior pública na região.

O quadro hoje é diferente, com o Poder Executivo tendo manifestado claramente sua opção em criar uma nova universidade, a UNIPAMPA. Assim, sob o ponto de vista da política de expansão da rede federal de educação superior, consideradas as necessidades de todo o País, não procede aventar a hipótese de criação simultânea de duas universidades federais na mesma localidade.

Além disso, deve ser lembrado que, em abril passado, esta Comissão revalidou a Súmula nº 1, de orientação os Relatores, segundo a qual projetos autorizativos de criação de instituições públicas de ensino devem ser rejeitados e, se reconhecido a importância das instituições neles mencionadas, encaminhadas as sugestões sob a forma de Indicação ao Poder Executivo.

No caso em exame, importa considerar que a criação da UNIPAMPA não pode resultar simplesmente no desaparecimento da URCAMP, que atualmente conta com uma situação econômica favorável para sua manutenção ao contrário do período da apresentação do Projeto de Lei sem contar mais com débitos trabalhistas e tributários, já que existem negociações e regulamentações em andamento junto a Receita Federal e os Sistemas Previdenciários, e contando com a continuação do comprometimento do Governo Federal através do Ministro de Educação (Cópias em anexo) e do próprio presidente da República em "manter a URCAMP como uma exemplar instituição pública não estatal com aporte de recursos públicos", fato que vem ocorrendo até o presente.

Com as exposições ora expostas, considerando o desejo por parte da instituição em continuar como Universidade Regional Multi-Campi, onde vem prestando relevantes serviços e que hoje conta com mais de 8000 alunos, 850 professores e 450 funcionários, com todos os cursos regulamentados e funcionando, somos portanto pela rejeição.

Devemos salientar que nas discussões em torno da

7FCACFDD37

federalização e seguindo outro caminho na criação da UNIPAMPA, reitero a necessidade do Governo Federal continuar com o apoio para que se exerça o pleno funcionamento e com a qualidade da URCAMP, conforme comprometimento assumido por seus representantes amplamente divulgado através de seus Orgãos.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 6.074, de 2005, em decorrência de informações atualizadas sobre o assunto com autoridades de ambos os lados, reiterando que os compromissos assumidos sejam cumpridos.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator

7FCACFDD37

